



Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

CONTRATO N. 039/2022

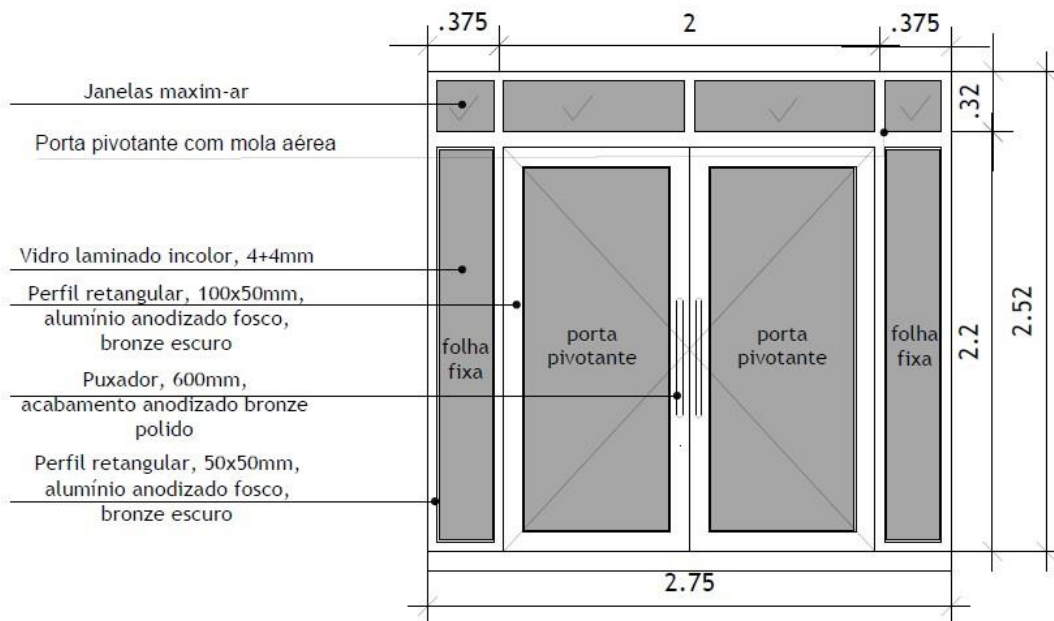
Contrato para fornecimento e instalação de porta de vidro laminado com caixilhos de alumínio na entrada do hall dos elevadores do 1º subsolo do Ed. Sede do TRE-SC, autorizado pelo Senhor Geraldo Luiz Savi Junior, Secretário de Administração e Orçamento, na fl. 101 do Procedimento Administrativo Eletrônico n. 13.981/2022, que entre si fazem o Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina e a empresa JD Indústria e Comércio de Esquadrias de Alumínio EIRELI, em conformidade com as Leis n. 8.666, de 21 de junho de 1993 e 8.078, de 11 de setembro de 1990, tendo sido esta contratação realizada mediante dispensa de licitação, com fulcro no art. 24, II, da Lei n. 8.666/1993.

Pelo presente instrumento particular, de um lado o TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA, órgão do Poder Judiciário da União, inscrito no CNPJ sob o n. 05.858.851/0001-93, com sede na Rua Esteves Júnior, n. 68, nesta Capital, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, neste ato representado por seu Secretário de Administração e Orçamento, Senhor Geraldo Luiz Savi Júnior, inscrito no CPF sob o n. 038.173.219-37, residente e domiciliado em Florianópolis/SC e, de outro lado, a empresa JD INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ESQUADRIAS DE ALUMÍNIO EIRELI, estabelecida na Rua Barcelos, Quadra 24, Lote 09, Bairro Lisboa, São José/SC, telefones (48) 3357-0218 e 99115-4194, e-mail idesquadriasaluminio@terra.com.br, inscrita no CNPJ sob o n. 06.242.282/0001-10, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo seu Proprietário, Senhor Gilmar Luís Tenório Gomes, inscrito no CPF sob o n. 430.355.749-87, residente e domiciliado em São José/SC, tem entre si ajustado Contrato para fornecimento e instalação de porta de vidro laminado com caixilhos de alumínio na entrada do hall dos elevadores do 1º subsolo do Ed. Sede do TRE-SC, firmado de acordo com as Leis n. 8.666, de 21 de junho de 1993 e 8.078, de 11 de setembro de 1990, mediante as cláusulas e condições abaixo enumeradas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem como objeto o fornecimento e instalação de porta de vidro laminado com caixilhos de alumínio na entrada do hall dos elevadores do 1º subsolo do Ed. Sede do TRE-SC, localizado na Rua Esteves Júnior, 68, Centro, Florianópolis/SC, conforme abaixo definido:

Id.	Bem / Serviço
1	Porta com folha dupla pivotante em vidro laminado 4+4mm, com caixilhos em alumínio anodizado bronze, vão livre quando aberta igual a 2,0 m. Dobradiças inferior e superior pivotantes de encaixe no vidro, todas as ferragens em aço inox escovado. Mola aérea com trava a 0° e 90°, puxador de comprimento igual a 600mm. Medidas do vão*: H = 2,52m e L = 2,75 m (H = altura e L = largura), conforme figura abaixo.



OBS.: As medidas devem ser conferidas no local

Figura 01 – Porta de vidro

1.2. Marcas/referências dos produtos que serão utilizados:

a) Esquadrias

Marca/referência: ALCOA.

A cor da esquadria anodizada será conferida no local, buscando a maior similaridade com o tom das esquadrias existentes no Ed. Sede do TRE-SC.

b) Ferragens para portas e janelas

Marca/referência: UDINESE.

c) Puxador porta: Tubular altura 60cm, alumínio acabamento anodizado bronze escuro polido.

Marca/referência: ALCOA.

d) Fecho janela maxim-ar, acabamento fosco, cor preta

Marca/referência: UDINESE.

e) Silicone incolor

Marca/referência: DOWCORN.

1.3. Conformidade Técnica:

1.3.1. Os produtos adquiridos devem seguir os ditames de normas técnicas da ABNT, em especial:

- NBR 9050:2020 - Acessibilidade a edificações, mobiliário, espaços e equipamentos urbanos.
- Resolução CONAMA n.307, de 5.7.2002, que estabelece diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil.
- Resolução CONAMA n.469, de 29.7.2015, que altera o art. 3 da Res. CONAMA n.307:2002.

PARÁGRAFO ÚNICO

A prestação dos serviços obedecerá ao estipulado neste Contrato, bem como às disposições do PAE n. 13.981/2022, além das obrigações assumidas na proposta apresentada pela Contratada em 25/05/2022, e dirigida ao Contratante, contendo o preço e as especificações do objeto que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste Contrato, no que não o contrariem.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

2.1. A Contratante pagará à Contratada, pela prestação dos serviços objeto deste Contrato, o valor total de R\$ 11.278,00 (onze mil, duzentos e setenta e oito reais).

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE ENTREGA E INSTALAÇÃO

3.1. O prazo de entrega e instalação é de 10 (dez) dias, contados a partir do recebimento do contrato assinado pelo representante do TRE-SC.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

4.1. O presente Contrato terá vigência a partir da data da sua assinatura até o recebimento definitivo do objeto contratado pelo setor responsável.

CLÁUSULA QUINTA – DA ALTERAÇÃO

5.1. Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer dos fatos estipulados no artigo 65 da Lei n. 8.666/1993.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento será feito em favor da Contratada, mediante depósito bancário, **após o cumprimento das obrigações contratuais e a apresentação da Nota Fiscal/Fatura**, desde que não haja fator impeditivo imputável à empresa.

6.1.1. O recebimento provisório ocorrerá na data de entrega do relatório de inspeção (laudo) do objeto contratado;

6.1.2. O recebimento definitivo dar-se-á em até:

a) 3 (três) dias úteis após o recebimento provisório do objeto, exceto se houver atraso motivado pela empresa, quando o valor total da contratação ficar igual ou abaixo do limite que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666/1993; ou

b) 5 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório do objeto, exceto se houver atraso motivado pela empresa, quando o valor total da contratação ficar acima do limite que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666/1993.

6.1.3. O prazo máximo para a efetivação do pagamento será de:

a) 5 (cinco) dias úteis após a apresentação da nota fiscal/fatura, quando o valor total contratado ficar igual ou abaixo do limite que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666/1993; ou

b) 30 (trinta) dias após o cumprimento das obrigações contratuais, quando o valor total contratado ficar acima do limite que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666/1993.

6.2. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

6.3. É condição para o pagamento do valor constante da Nota Fiscal/Fatura:

a) a prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) e com as contribuições para a Previdência Social (INSS), por meio do SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao sistema, das respectivas certidões; e

b) a verificação da Certidão de Inexistência de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n. 5.452, de 1º de maio de 1943.

6.4. Nos termos do § 4º do art. 6º da Instrução Normativa RFB n. 1.234, de 12 de janeiro de 2012, o TRE-SC efetuará consulta ao Portal do Simples Nacional para fins de verificação da condição da empresa de optante pelo Simples Nacional. Caso não seja esse o regime de tributação utilizado em suas relações comerciais, serão retidos pelo TRE-SC os encargos tributários atribuídos a empresas não optantes.

6.5. Se ocorrer **atraso de pagamento** provocado exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = N \times VP \times I$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; e

VP = Valor da parcela em atraso.

I = Índice de atualização financeira:

I = $6/100/365$ (ou seja, taxa anual/100/365 dias).

I = 0,0001644.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas decorrentes do presente Contrato correrão à conta do Programa de Trabalho 02.122.0033.20GP.0042 – Julgamento de Causas e Gestão Administrativa no Estado de SC, Natureza da Despesa 3.3.90.30 – Elemento de Despesa: Material de Consumo, Subitem 24 – Material para Manutenção de Bens Imóveis/Instalações.

CLÁUSULA OITAVA – DO EMPENHO DA DESPESA

8.1. Foi emitida a Nota de Empenho n. 2022NE000564, em 15/06/2022, no valor de R\$ 11.278,00 (onze mil, duzentos e setenta e oito reais), para a realização da despesa.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. A Contratante se obriga a:

9.1.1. autorizar o início dos serviços;

9.1.2. efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com as condições, preço e prazo estabelecidos no instrumento contratual, e vinculados à entrega dos produtos e serviços pela empresa contratada, a partir da aprovação pelo contratante;

9.1.3. promover, através de seu representante, o servidor titular da função de Chefe da Seção de Manutenção Predial, ou seu substituto, ou seu superior imediato, a fiscalização da presente aquisição, em conformidade com o art. 67 da Lei n. 8.666/1993;

9.1.4. sustar a execução de quaisquer trabalhos por estarem em desacordo com o especificado ou por outro motivo que justifique tal medida;

9.1.5. emitir pareceres no processo administrativo referente à execução dos serviços, em especial quanto à aplicação de sanções e alterações contratuais; e

9.1.6. exigir da CONTRATADA, a qualquer tempo, a comprovação das condições de habilitação exigidas nessa contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. A Contratada ficará obrigada a:

10.1.1. executar o objeto proposto no prazo e demais condições estipuladas na proposta;

10.1.2. conferir medidas no local;

10.1.3. fornecer os produtos e realizar a instalação no prazo e demais condições estipuladas na proposta;

10.1.4. entregar e instalar os produtos no Edifício Sede do Tribunal Regional Eleitoral, situado na Esteves Junior, nº 68, Centro – Florianópolis/SC, no horário das 13h às 19h, sem que isso implique acréscimo no preço constante da proposta;

10.1.5. o prazo de entrega dos produtos e conclusão de sua instalação será de, no máximo, 10 (dez) dias, contados a partir do recebimento, pela contratada, do contrato assinado pelo representante do TRE-SC;

10.1.6. após recebidos, os materiais e serviços serão conferidos pelo setor competente; se for constatada qualquer irregularidade, a empresa deverá substituí-los/retificá-los, no prazo máximo de 5 (cinco) dias;

10.1.6.1. estando em mora a contratada, o prazo para substituição dos produtos e/ou retificação dos serviços, de que trata a subcláusula 10.1.6, não interromperá a multa por atraso prevista neste Contrato;

10.1.6.2. em caso de substituição de produto e/ou retificação dos serviços, conforme previsto anteriormente, correrão à conta da contratada as despesas decorrentes da devolução e nova entrega;

10.1.7. prestar garantia de 5 (cinco) anos (fornecida pelo fabricante) do material, contados do recebimento definitivo, e garantia de 5 (cinco) anos (fornecida pelo fornecedor) para os serviços de instalação executados;

10.1.8. não ter, entre seus sócios, servidor ou dirigente do Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina, em observância ao disposto no art. 9º, inciso III, da Lei n. 8.666/1993;

10.1.9. não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto contratado, sem prévia anuência da Contratante; e

10.1.10. manter durante a execução deste Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no PAE n. 13.981/2022.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

11.1. Se a Contratada descumprir as condições deste Contrato ficará sujeita às penalidades estabelecidas na Lei n. 8.666/1993.

11.1.1. Consoante previsto na Portaria P n. 136, de 14 de outubro de 2021:

11.1.1.1. As infrações consideradas como leves serão penalizadas com a advertência;

11.1.1.2. As infrações consideradas como médias serão penalizadas com multa de 5% do valor total do contrato;

11.1.1.3. As infrações consideradas como graves serão penalizadas com multa de 10% do valor total do contrato;

11.1.1.4. As infrações consideradas como gravíssimas serão penalizadas com suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o TRE-SC, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e

11.1.1.5. Em caso de reincidência, a infração será classificada em nível imediatamente superior à anterior.

11.1.2. Conforme previsto no artigo 87 da Lei n. 8.666/1993, nas hipóteses de inexecução total ou parcial, poderão ser aplicadas as seguintes penalidades:

a) no caso de inexecução parcial, multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do objeto que não foi executado;

b) no caso de inexecução total, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do objeto contratado;

c) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o licitante vencedor ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

11.1.2.1. A sanção estabelecida na alínea “c” da subcláusula 11.1.2 é de competência do Presidente do TRE-SC.

11.1.3. Em conformidade com o art. 86 da Lei n. 8.666/1993, o atraso injustificado na execução do objeto deste Projeto Básico / Termo de Referência, sujeitará o licitante vencedor, a juízo da Administração, à multa de 0,25% (zero vírgula vinte e cinco por cento) ao dia, sobre o valor do total do contrato, a partir do dia imediato ao vencimento do prazo estipulado.

11.1.3.1. Os atrasos de que trata a subcláusula 11.1.3, quando superiores a 30 (trinta) dias, serão considerados inexecução total do contrato.

11.1.3.2. A pena de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções previstas na Lei n. 8.666/1993.

11.1.4. Da decisão que aplicar a penalidade prevista na alínea “c” da subcláusula 11.1.2, caberá pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da intimação do ato.

11.1.5. O prazo para a apresentação de defesa prévia, quanto à aplicação das demais penalidades, será de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação.

11.1.5.1. Transcorrido in albis o prazo para a apresentação de defesa prévia ou após a apresentação da defesa prévia, a autoridade competente, se for o caso, aplicará a respectiva penalidade e estabelecerá prazo de 5 (cinco) dias úteis para a apresentação de recurso, contado do primeiro dia útil subsequente ao recebimento da notificação.

11.1.5.2. Com a decisão do recurso ou do pedido de reconsideração referente à penalidade prevista na alínea “c” da subcláusula 11.1.2 exaure-se a esfera administrativa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO

12.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução deste Contrato consistem na verificação, pelo Contratante, da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, e serão exercidos por meio da Chefe da Seção de Manutenção Predial, ou seu substituto, em conformidade com o art. 67 da Lei n. 8.666/1993.

12.2. A existência desse acompanhamento não exime a Contratada de quaisquer responsabilidades sobre erros ou omissões que surgirem ou vierem a ser constatadas no decorrer dos trabalhos.

12.3. As comunicações com a Contratada serão feitas através do *e-mail* cis-smp@tre-sc.jus.br, do telefone (48) 3251-3700 e pessoalmente no local da entrega e instalação do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

13.1. Este Contrato poderá ser rescindido nos termos da Lei n. 8.666/1993.

13.2. Nos casos de rescisão, previstos nos incisos I a VIII e XVIII do artigo 78 da Lei n. 8.666/1993, sujeita-se a Contratada ao pagamento de multa, nos termos da alínea "c" da subcláusula 11.3, sem prejuízo da possibilidade de aplicação das penalidades previstas nas alíneas "d" ou "e" da subcláusula 11.3.

CLÁUSULA QUARTA - DO CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

14.1. É vedada às partes a utilização, para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

14.2. As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial dos dados pessoais e dos dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo se decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

14.3. As partes responderão administrativa e judicialmente caso causem danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos aos titulares de dados pessoais repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à Lei Geral de Proteção de Dados.

14.4. Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados, o Contratante, em razão da execução do serviço objeto deste Contrato, tem acesso a dados pessoais dos representantes e/ou empregados da Contratada, tais como número do CPF e do RG e endereços eletrônico e residencial, os quais receberão tratamento conforme a legislação, para o cumprimento das atribuições do Contratante.

14.5. A Contratada declara que tem ciência dos termos da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo Contratante.

14.6. A Contratada fica obrigada a comunicar ao Contratante, em até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer incidente relacionado a acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados.

14.7. A Contratada é responsável, no término do presente contrato, pela devolução dos dados ao Contratante ou pela sua eliminação, quando for o caso, não devendo armazená-los ou repassá-los a terceiros, salvo nas hipóteses de obrigação legal ou contratualmente previstas, devendo, em todo caso, observar os preceitos da Lei Geral de Proteção de Dados.

14.8. Quando for caso de eliminação dos dados, a Contratada deverá informar ao Contratante a realização do procedimento e a metodologia empregada, para confirmar a destinação das informações”.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá à Contratante providenciar, à sua conta, a publicação deste Contrato e de todos os Termos Aditivos a ele referentes, no Diário Oficial da União, no prazo previsto pela Lei n. 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1. Para dirimir as questões oriundas do presente Contrato, será competente o Juízo Federal da Capital do Estado de Santa Catarina.

E, para firmeza, como prova de haverem, entre si, ajustado e contratado, depois de lido e achado conforme, é firmado o presente Contrato pelas partes abaixo, dele sendo extraídas as cópias necessárias para a sua publicação e execução.

Florianópolis, 10 de agosto de 2022.

CONTRATANTE:

GERALDO LUIZ SAVI JÚNIOR
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E ORÇAMENTO

CONTRATADA:

GILMAR LUÍS TENÓRIO GOMES
PROPRIETÁRIO